



Prefeitura Municipal de Matrinchã

Sancionado
Em 29/04/92

LEI Nº 103/92.

MATRINCHÃ, 29 DE ABRIL DE 1.992.

AUTORIZA o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS na forma do Art. 58 da Lei nº. 8. 212 de 24 de Julho de 1.991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 29 dias do mês de Abril de 1.992.

NATALINO LUCAS

prefeito